



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**DECRETO N.º 4.388, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**"Dispõe sobre a flexibilização da Abertura do Comércio as medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19 e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**Considerando** a reclassificação da região de Araçatuba, ao qual este Município também pertence, nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite uma melhora na flexibilização do comércio;

**Considerando** a prorrogação feita pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto 65.088/2020, que estendeu até o dia 10 de agosto de 2020 a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**Considerando** as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais a fim de conter a disseminação da COVID-19;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DO COMÉRCIO**

**Art. 1º** - Fica autorizada a flexibilização das atividades previstas na fase amarela do Anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, podendo o comércio, galerias, estabelecimentos congêneres, serviços bares, restaurantes e similares, e salões de beleza e barbearias, abrir por 6 (seis) horas diárias, com capacidade de 40%, adotados os protocolos padrões e setoriais específicos.

**§ 1º** - Poderão abrir ainda, academias de esporte de todas as modalidades, capacidade limitada a 30% (trinta por cento), horário reduzido para seis (06) horas, agendamento prévio com hora marcada, permitidas apenas aulas e práticas individuais, desde com adoção dos protocolos geral e setorial específico.

**§ 2º** - O horário reduzido fixado no caput deste artigo e seu §1º, para abertura comercial, será das **11hs às 17hs**, exceto aos sábados que fica a critério do comerciante adotar o melhor horário que lhe for conveniente, respeitadas a quantidade de horas, desde que coloque placa externa indicando horário diferente para fins de fiscalização, vedada a abertura em horário noturno.

**§ 3º** - Fica determinado aos Estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- I - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.
- II - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de hospitais;
- III - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m<sup>2</sup> de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitais.
- IV - priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;
- V - proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.
- VI - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;
- VII - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- VIII - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IX - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- X - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- XI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- XII - estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;
- XIII - fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.
- XIV - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;
- XV - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;
- XVI - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílio de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse.

**Art. 2º** - Fica estendido a presente flexibilização para as atividades Religiosas de qualquer natureza, desde que respeitada a lotação máxima de 40% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, dentre elas a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes.

**Art. 3º** - É vedada a flexibilização autorizada no artigo 1º, para demais atividades que geram aglomeração



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**Parágrafo Único** - Os bares, restaurantes e similares somente poderão funcionar ao ar livre ou em áreas arejadas.

**Art. 4º** - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 5º** - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Municipal, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

**Art. 6º** - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor no dia **08 de agosto de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama/SP, 07 de agosto de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**  
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Encarregada de Secretaria